



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Relatório n.º: 20240008

Unidade Auditada: PESAGRO - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024

Senhor Auditor Geral do Estado,

Considerando a denúncia encaminhada pela Ouvidoria Geral do Estado (OGE-RJ), versando possíveis irregularidades em contratação, **sem cobertura orçamentária**, de serviços para organização de evento com montagem e cenografia, entre a **PESAGRO-RIO - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro**, e a empresa **BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA - CNPJ n.º 08.947.037/0001-33** no **valor de R\$ 2.499.136,00**, conforme processo SEI-020003/000175/2024, esta equipe de auditoria verificou a contratação citada e apurou os fatos descritos a seguir:

1. CONTRATAÇÃO SEM COBERTURA ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de execução de serviços, sem cobertura orçamentária, de empresa mediante Declaração de exclusividade (70310157) e Certificado de registro de marca (70310337), para realização do 34ª SRE Trade Show - Super Rio Expofood, tendo o convite partido do próprio sócio da empresa (69192441).

Conforme informado pela Coordenadoria de Planejamento (69971191), não havia orçamento, à época do evento, para a referida contratação, cujo valor proposto era de R\$ 2.499.136,00 (69797673). Ainda assim, a entidade procedeu à contratação dos serviços junto à empresa.

O serviço foi prestado de 19 a 21 de março de 2024 (72368216), e a nota de empenho emitida em 25/04/2024 (72891985), ou seja, após a prestação do serviço. Portanto, ocorreu **despesa sem prévio empenho**, em descumprimento ao art. 60 da Lei 4.320/ 64.

A realização de despesa sem previsão orçamentária e sem prévio empenho é ato que deve ensejar a devida apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa à irregularidade, conforme solicitado pela Presidência (72572432) e pela Assessoria Jurídica em seu Parecer (74766638):



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

e) Seja apurada a responsabilidade do agente público que deu causa à situação de nulidade, com a indispensável instauração da sindicância;

Foi realizada Sindicância (76452548), concluindo-se pela regularidade do processo e pela não-imputação de responsabilidade.

2. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS PELA ENTIDADE

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 30, para o parágrafo 3º, estabelece que seja justificado o preço do contrato:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)

- o **2o.** Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.
- o **3o. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
III - justificativa do preço.
(grifos nossos)

Contudo, não houve, no âmbito do processo SEI-020003/000175/2024, pesquisa de preço por parte da Entidade. Apenas foi juntado ao processo o documento intitulado "Demonstrativo de Preços" (70431092), apresentando o valor unitário (por metro quadrado) cobrado por 05 entidades prestadoras de serviços de organização de eventos, sendo que este documento foi elaborado pela própria organização do evento (34ª SRE Trade Show - Super Rio Expofood) e remetido à PESAGRO-RIO, sem informar o CNPJ ou apresentar Nota Fiscal ou outros documentos comprobatórios dos valores ali declarados ou que permitam a comparabilidade dos serviços prestados pela empresa BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

3. CONTRATAÇÕES DA EMPRESA BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA

De acordo com o Portal Compras RJ, a empresa BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA realizou 20 contratações com o Governo do Estado do RJ, **sendo 05 dessas com a PESAGRO-RIO**, que somam o **valor de R\$ 8.894.620,00**.

Todas as contratações da empresa **BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA** no âmbito do Estado foram diretas, sendo 19 (dezenove) por Inexigibilidade e 01 (uma) por Dispensa. Destaca-se que as contratações com a PESAGRO-RIO se iniciam com um convite ou proposta da Organizadora do Evento.

Acrescente-se que há uma notícia veiculada no sítio eletrônico Tempo Real RJ^[1], intitulada “Sem licitação, Pesagro-Rio contrata por R\$ 2,5 milhões montagem de estande em evento”, a respeito da contratação tratada nesta Nota de Auditoria, implicando, além de tudo, em risco de imagem associado ao não cumprimento dos trâmites normais de contratação e pagamento para entidades públicas.

Considerando as 05 contratações da PESAGRO-RIO com a empresa BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA entre 2021 e 2024, e, como existe a declaração de inexigibilidade por se tratar de fornecedor exclusivo, há possibilidade de novas contratações da Entidade com a Empresa. **Nesse caso, caberia à PESAGRO tomar todas as medidas prévias necessárias para mitigar os riscos na contratação, inclusive evitando a realização de novas despesas sem prévio empenho, além de providenciar Estudo Técnico Preliminar para buscar, inclusive, se não existem outras soluções mais econômicas, além de pesquisa de preços realizada pela própria Entidade.**

[1] <https://temporealrj.com/sem-licitacao-pesagro-rio-contrata-por-r-25-millhoes-montagem-de-estande-em-evento>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

CONCLUSÃO

Diante das informações apresentadas, foram identificados riscos decorrentes da execução de serviços de organização de evento sem o devido planejamento e pesquisa de preços pela PESAGRO-RIO, e ainda sem reserva orçamentária e o devido empenhamento prévio.

Considerando que há possibilidade de novas contratações com a mesma empresa, podendo apresentar riscos similares, encaminhamos esta análise para conhecimento, podendo esta Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, a qualquer momento, realizar novo acompanhamento sobre o andamento desse e de outros processos de contratação e realizar auditorias pertinentes sobre o tema.

BRUNO LOPES BONFANTE NUNES - ID: 5006782-6
Auditor do Estado

LUANI DOS SANTOS PAPA E FERNANDES - ID: 5025541-0
Auditor do Estado